

Ato Decisório n.º 102/CONSEPE, de 15 de julho de 1999.

Centro Interdepartamental de Biologia
Experimental e Biotecnologia - CIBEBI.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da
Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições legais,
considerando:

- Parecer 318/CEN;
- Deliberação Plenário na 89ª sessão ordinária,

R E S O L V E:

Art. 1º - Criar o Centro Interdepartamental de Biologia Experimental e
Biotecnologia - CIBEBI. (anexo)

Art. 2º - Este Ato Decisório entra vigor a partir desta data.



Ene Glória da Silveira
Presidente

**REGIMENTO CENTRO INTERDEPARTAMENTAL DE
BIOLOGIA EXPERIMENTAL E BIOTECNOLOGIA - (CIBEBI)
Aprovado pelo Ato Decisório 102/CONSEPE**

DAS FUNÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º - É uma unidade que compõe o sistema de pesquisa da Universidade Federal de Rondônia;

Art. 2º - Desenvolver programas de pesquisa nas áreas das biociências e da biotecnologia de interesse acadêmico e aplicado;

Art. 3º - Participar, através das atividades de pesquisa e formação, dos esforços de manutenção dos potenciais da biodiversidade amazônica e de sua exploração racional em vista de um projeto global de desenvolvimento auto-sustentado da região;

Art. 4º - Desenvolver programas de formação de pesquisadores e técnicos nas áreas de sua atividade;

Art. 5º - Desenvolver programas de formação ao nível de pós-graduado da unir;

Art. 6º - Participar dos programas de graduação visando sua adequação e atualização permanente face aos progressos científicos e evolução das necessidades regionais;

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art. 7º - O CIBEBI ocupa instalações da unir a ele atribuídas pelo reitor da unir.

Art. 8º - O CIBEBI pode adquirir ou fazer construir instalações próprias que ficam de propriedade da unir e são sujeitas as mesmas normas de direito de ocupação

Art. 9 - Os equipamentos e materiais adquiridos pelo CIBEBI reverterem igualmente a propriedade da unir.

DO PESSOAL

Art. 10 - O pessoal técnico, científico e administrativo do CIBEBI é constituído de:

I - Funcionários e agentes contratuais da UNIR colocados a disposição do CIBEBI;

II - Pessoal recrutado por agências de fomento a ciência e tecnologia como bolsistas e/ou agentes contratuais e colocados a disposição do CIBEBI;

III - Pessoal contratado com recursos próprios do CIBEBI, fruto de doações, rendas próprias, contratos de pesquisa e de prestação de serviços especializados. É, entretanto, vedado ao CIBEBI a contratação de agentes, concessão de bolsas ou auxílios e gratificações com recursos orçamentários da UNIR atribuídos ao CIBEBI.

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 11 - Os órgãos diretivos do CIBEBI são constituídos de:

I - Conselho científico deliberativo,

II - Diretoria executiva;

Art. 12 - O conselho científico deliberativo é composto por cinco membros;

I - Três membros indicados pelo reitor da UNIR, consultados os departamentos envolvidos entre pesquisadores e professores de nível doutor;

II - Um indicado pelo presidente da CAPES;

III - Um indicado pelo presidente do CNPq;

Art. 13 - O conselho científico se reúne anualmente e, excepcionalmente por convocação do diretor geral ou da maioria de seus membros;

Art. 14 - O conselho científico, em sua reunião anual examina os relatórios das equipes de pesquisa e decide sobre o seu desenvolvimento;

Art. 15 - O conselho científico examina, emite parecer e envia ao CONSEPE para apreciação as novas proposições de projetos a ele submetidos por candidatos a pesquisadores principais, em função de:

- I - qualidade científica do projeto;
- II - qualificação científica do pesquisador principal e da equipe participante e suas interações nacionais e internacionais;
- III - Meios materiais e financeiros disponíveis (meios próprios do CIBEBI e meios de contratos de pesquisa).

Art. 16 - O conselho , designa as instalações e pessoal do CIBEBI afetados ao pesquisador principal assim com a afetação de recursos , dos projetos aprovados pelo CONSEPE.

Art. 17 - O conselho científico examina os projetos apresentados sobre cursos de pós-graduação e de especialização e sobre a contratação e recrutamento de novos pesquisadores principais, respeitando as regulamentações da unir.

Art. 18 - Diretor geral será nomeado pelo reitor da UNIR entre um dos membros do conselho científico. O diretor geral designa seus auxiliares diretos entre pesquisadores do centro;

Art. 19 - Diretor administrativo nomeado pelo diretor geral entre funcionários qualificados colocados a disposição do CIBEBI.

Art. 20 - O quadro de funcionários administrativos são colocados sob a direção do diretor administrativo.

Art. 21 - Os diretores e membros do conselho não receberão gratificações pela Universidade Federal de Rondônia, para executar suas atividades específicas do Centro.

ESTRUTURA TÉCNICO-CIENTÍFICA.

Art. 22 - O quadro técnico-científico do CIBEBI é constituído de pesquisadores, técnicos, bolsistas e estagiários sob a direção de pesquisadores principais.

Art. 23 - Não existirão departamentos ou divisões científicas permanentes no CIBEBI mas apenas equipes com programas e projetos de duração de 2 a 5 anos, renováveis. cada equipe estará sob a autoridade de um pesquisador principal.

Art. 24 - Os pesquisadores que não pertencem a UNIR comprometem-se a lecionar uma disciplina por semestre e outras atividades correlatas.

Art. 25 - O centro será ligado ao Núcleo de Saúde.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Art. 26 - Os fundos do CIBEBI são constituídos de:

I - Dotações orçamentarias da UNIR;

II - Dotações diretas das agencias de pesquisa nacionais e internacionais;

III - Taxas de “overhead” sobre os contratos de pesquisa obtidos pelos pesquisadores do centro, definidas anualmente pelo conselho científico;

IV - Doações privadas e públicas feitas diretamente ao centro;

V - Recursos obtidos de rendas de bens e imóveis do centro;

VI - Recursos oriundos de reversão dos sistemas SUS e outros definidos em lei para remuneração de prestação de serviços técnicos e especializados.

Art. 27 - Este Regimento entra em vigor a partir da sua aprovação.


Ene Glória da Silveira
Presidente